

LEI Nº 4.627 - DE 05 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a doação de área ao Lar de Amparo e Promoção Humana, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Lar de Amparo e Promoção Humana, CNPJ nº 21.289.889/0010-30, estabelecida em Araxá/MG, na Antenor Silva Soares, nº 300 — Bairro Francisco Duarte, constituída por área verde do loteamento Francisco Duarte objeto da matrícula 20005 do CRI de Araxá MG, com as seguintes medidas e confrontações. FRENTE: 48,00 m (quarenta e oito metros), com a rua “8” inflete 22,00 m (vinte e dois metros) a esquerda confrontando com rua David Roberto Rezende desse ponto vira a direita 32,00 m (trinta e dois metros) confrontando-se com a rua Antenor Silva Soares; LADO DIREITO: 75,00 m (setenta e cinco metros) com a Paróquia de São Sebastião, 21,00 m (vinte e um metros) com Mozart Pereira Borges, deste ponto inflete para direita 40,00 m (quarenta metros) e depois à esquerda 57,00 m (cinquenta e sete metros) confrontando com o Centro de Atendimento Integrado da Criança (CAIC); LADO ESQUERDO: 115,00 m (cento e quinze metros) com a área da Matinha (área remanescente do loteamento do Bairro Francisco Duarte. FUNDOS: 17,00 m (dezessete metros) com a rua “B”, 60,00 m (sessenta metros) com o Bairro Francisco Duarte, 10,00 m (dez metros) com rua Francisco Ladin, com área total de 11.450,00 m² (onze mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Lar de Amparo e Promoção Humana, CNPJ nº 21.289.889/0010-30, estabelecida em Araxá/MG, na Antenor Silva Soares, nº 300 – Bairro Francisco Duarte, constituída por área verde do loteamento Francisco Duarte objeto da matrícula 41.817 do CRI de Araxá MG, com as seguintes medidas e confrontações. FRENTE: 48,00 m (quarenta e oito metros), com a rua “8” inflete 22,00 m (vinte e dois metros) a esquerda confrontando com rua David Roberto Rezende desse ponto vira a direita 32,00 m (trinta e dois metros) confrontando-se com a rua Antenor Silva Soares; LADO DIREITO: 75,00 m (setenta e cinco metros) com a Paróquia de São Sebastião, 21,00 m (vinte e um metros) com Mozart Pereira Borges, deste ponto inflete para direita 40,00 m (quarenta metros) e depois à esquerda 57,00 m (cinquenta e sete metros) confrontando com o Centro de Atendimento Integrado da Criança (CAIC); LADO ESQUERDO: 115,00 m (cento e quinze metros) com a área da Matinha (área remanescente do loteamento do Bairro Francisco Duarte. FUNDOS: 17,00 m (dezessete metros) com a rua “B”, 60,00 m (sessenta metros) com o Bairro Francisco Duarte, 10,00 m (dez metros) com rua Francisco Ladin, com área total de 11.450,00 m² (onze mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados). **(Redação dada pela Lei nº 4.825, de 22 de março de 2006).**

Art. 2º. A doação de que se trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, a Construção da sede da entidade em Araxá, para atendimento à criança, ao adolescente, adultos, idosos e comunidade, assegurando seus direitos fundamentais e incentivando quanto à pratica desportiva, de oficinas culturais, aprendizagem escolar, atividades ocupacionais e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. A doação estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aso serviços instalados na área;
- V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 24 (vinte e quatro) meses da concessão.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

